

ESTADO DE SÃO PAULOCNPJ 51-841-757/0001-49

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 05/2023 TIPO: MENOR PREÇO

Processo nº 06/2023

OBJETO: Contratação de empresa qualificada, com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, com coparticipação, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos e inativos (com co-custeio) e vereadores/servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão (com pagamento integral por parte destes) e seus dependentes, conforme Resolução nº 04, de 05 de dezembro de 2011 e descrição contida no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/10/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h30.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

Plenário "Presidente Tancredo Neves" do Poder Legislativo de Jales, situado à Rua Seis, nº 2241, Centro, CEP:15.700-062, Jales/SP.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Divisão de Secretaria do Poder Legislativo de Jales, localizada no endereço acima, telefone (17) 3632-1340, e-mail: camara@jales.sp.leg.br. O edital e os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet www.jales.sp.leg.br e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

O **Senhor Presidente do Poder Legislativo de Jales** torna público que se acha aberta neste Legislativo licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 9.656, de 03 de junho de 1998, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e suas respectivas alterações.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos:

- I Termo de Referência:
- II Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- III Proposta Comercial;
- IV Minuta de Contrato;
- V Modelo de Declaração de Habilitação;
- VI Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;



ESTADO DE SÃO PAULO

- VII Modelo de Declaração de atendimento às normas de Saúde e Segurança no Trabalho;
- VIII Declaração CADIN ESTADUAL.

A despesa anual máxima, estimada em até R\$ 44.610,00 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e dez), onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação:

Poder Legislativo – 01.01.01.031.001.2.001-3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

A este valor, será somado o montante estimado de até R\$ 81.570,00 (oitenta e um mil, quinhentos e setenta reais), oriundo da parte de responsabilidade de pagamento dos próprios usuários, que será descontado em folha de pagamento e somado para pagamento da fatura mensal, totalizando, portanto, o montante anual MÁXIMO de até R\$ 126.180,00 (Cento e vinte e seis mil, cento e oitenta reais) para doze meses de contratação, correspondente ao valor unitário médio estimado de **R\$ 5.047,20/ano** (cinco mil, quarenta e sete reais e vinte centavos por ano) ou R\$ 420,60/mês (quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos por mês) para **25 beneficiários**.

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1 A execução do serviço será feita sob regime de empreitada por preço total global.
- **1.2** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste certame empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde e operadoras de seguros privados de assistência à saúde que tiverem registro atualizado na ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar e no CRM Conselho Regional de Medicina e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2 Não será permitida a participação de empresas:
- 2.2.1 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.2 Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **2.2.3** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.2.4 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº10.520/02;
- 2.2.5 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;
- **2.2.6** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 - CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SÃO PAULO

3.1 - Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, que deverá ocorrer **até 30 minutos antes do início da Sessão (até às 9h)**, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial ou tratando-se de sociedade simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) A licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários:
- f) Será admitido apenas 1 (um) **representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.
- **3.1.2** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- **3.1.3** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício do direito de preferência e comprovação de regularidade fiscal para efeito de assinatura de contrato, previstas na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



ESTADO DE SÃO PAULO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa **Envelope nº 1 - Proposta** Pregão nº 05/2023 Processo nº 06/2023 Denominação da empresa **Envelope nº 2 – Habilitação** Pregão nº 05/2023 Processo nº 06/2023

5 - DA PROPOSTA

- **5.1** O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- **5.1.1** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- **5.2** Deverão estar consignados na proposta:
- **5.2.1** A denominação, endereço, telefone/fax, e-mail, o CNPJ da licitante e a data;
- **5.2.2** Preço unitário do serviço, mensal e <u>total (por doze meses</u>) em algarismos e ainda o preço unitário por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
- **5.2.3** Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídos todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à execução dos serviços, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga;
- a) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
- **b)** Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último preço ofertado.
- **5.2.4-** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 dias**;
- **5.2.5-** Não será permitida a cobrança de adicional de qualquer espécie;
- **5.2.6-** O preço e a condição ofertada na Proposta Comercial não poderão ser alterados ou cancelados pela licitante, sob qualquer pretexto, após a data e horário estabelecidos para sua apresentação.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação, **todas** as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:



ESTADO DE SÃO PAULO

6.1- Com relação à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, as licitantes deverão apresentar:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **a.**1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) Registro de funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;
- c) Os documentos relacionados no subitem "a" <u>não</u> precisarão constar do **Envelope nº 2 Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s), necessariamente, em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa presta ou já prestou os serviços ora descritos;
- **a.**₁) Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que, juntos, representem **no mínimo 20** (vinte) beneficiários.

6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos <u>ou</u> Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa <u>ou</u> Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS, mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **f**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **g**) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser realizada no ato do certame, salvo disposições legais em contrário:
- **g.**1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 51.841.757/0001-49

- **g.2**) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **g.3**) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

6.2.- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98 (Anexo VI deste Edital);
- **b**) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do art. 117 da Constituição Estadual) Anexo VII deste Edital;
- c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Legislativo, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital.
- d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **6.3.1** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- **6.3.2** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- **6.3.3** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Legislativo aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- **6.3.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1 e 6.2;
- **6.3.5** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** da licitante:
- **6.3.6** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 51.841.757/0001-49

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1-** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento das licitantes interessadas em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.
- **7.2-** Encerrada a fase de credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- **7.3-** O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global total**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.
- **7.3.1-** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- **7.4-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- **7.4.1-** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- **7.4.2-** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes;
- **7.4.3** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- **7.5-** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- **7.6-** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- **7.6.1-** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;
- **7.6.2-** Não havendo pelo menos **3** (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **3** (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- **7.6.3-** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- **a)** A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.7-** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de 1%** (um ponto percentual).
- **7.8-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **7.9-** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- **7.9.1-** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- **7.9.2-** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, nos termos da legislação vigente.
- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (**cinco**) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- **b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "7.9.1", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- **b**₁) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **7.9.3-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.9.4-** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.9.1;
- a) Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- **7.10-** Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 7.6.1 e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas o último preço ofertado.
- **7.11-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- **7.12-** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **7.13-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.14-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **7.15-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documento(s) novo(s).
- **7.16-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **7.17-** Este Legislativo não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.
- **7.18-** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.
- **7.19-** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.
- **7.20-** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.
- **7.21-** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e de declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1** Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **8.2** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Secretaria do Poder Legislativo de Jales.
- **8.2.1** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- **8.3** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- **8.4** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Legislativo para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **8.4.1** A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante declarada vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **8.4.2** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos, devidamente fundamentados, à autoridade competente;
- **8.4.3** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;
- **8.4.4** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **8.4.5** Os recursos devem ser protocolados na **Secretaria do Legislativo**, localizada no endereço constante do preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Legislativo.

9- CONTRATAÇÃO

- **9.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo IV;
- **9.1.1-** Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- **9.1.2** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, este Legislativo verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será **notificada** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- **9.1.3** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada/referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem 8.3 do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- a) A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em meio eletrônico ou impresso), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.
- **b)** Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de **90** (noventa) **dias** da assinatura do contrato.
- **9.1.4** A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **cinco dias úteis**, contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério deste Legislativo, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- **9.1.5** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à



ESTADO DE SÃO PAULO

assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Legislativo, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

- **a)** Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de outras microempresas ou empresas de pequeno porte cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;
- **b**) Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- **9.2** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.3- O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses;
- **9.3.1** O prazo mencionado no item 9.3 poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério deste Legislativo, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;
- **9.3.2** A empresa contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela contratante em até **cento e vinte dias antes** do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;
- **9.3.3** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;
- **9.3.4** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência deste Legislativo não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;
- **9.3.5** Não obstante o prazo estipulado no item 9.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;
- **9.3.6** Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem 9.3.5 a empresa contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

10- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 10.1- O início da execução do contrato se dará a partir da assinatura do referido documento.
- **10.2-** O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, **em até dois dias úteis**, mediante a recepção por este Legislativo do relatório de execução dos serviços aos usuários do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.
- **10.3** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido por este Legislativo, observando as condições estabelecidas para a prestação.



ESTADO DE SÃO PAULO

10.4- Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11- DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **11.1** O pagamento mensal será efetuado em, no mínimo, **10** (dez) **dias, contados** após a emissão da Nota Fiscal da respectiva prestação dos serviços.
- **11.2** Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou o relatório de execução dos serviços contenham incorreções.
- **11.3** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Legislativo.
- **11.4** Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço expedida por este Legislativo.
- **11.5-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda, pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Legislativo no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;
- **11.5.1** Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

12- RELATÓRIOS DE GESTÃO

12.1- A empresa contratada deverá enviar mensalmente à contratante os relatórios de utilização por parte dos usuários do convênio, respeitadas as condições da LGPD.

13- DAS SANÇÕES

13.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02 e demais penalidades legais, o que a contratada declara conhecer integralmente.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.2** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do município e no endereço eletrônico www.jales.sp.leg.br.
- **14.3** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão retidos pela Comissão de Licitações, os quais serão anexados ao respectivo processo.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 51.841.757/0001-49

- 14.4- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- **14.5** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca Jales, São Paulo.

Jales/SP, 18 de setembro de 2023.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia Presidente



ESTADO DE SÃO PAULOCNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa, com registro na ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, com co-custeio, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos e inativos (com co-custeio) e vereadores/servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão (com pagamento integral por parte destes) e seus dependentes, conforme Resolução nº 04, de 05 de dezembro de 2011 e descrição contida neste Termo de Referência.
- 1.2- A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pelo Legislativo, tanto aos atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2 - JUSTIFICATIVA

Aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Jales, inclusive os inativos, bem como aos seus dependentes, consoante o disposto na Resolução nº 04, de 05 de dezembro de 2011, fica garantido o livre acesso ao serviço ora contratado, com custeio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade pelos mesmos, assim como aos servidores comissionados e aos vereadores e seus dependentes, desde que custeados integralmente por estes.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço total, com base no custo unitário.

4 - DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1- Serão incluídos todos os servidores indicados pelo Legislativo, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes, assim definidos na legislação vigente, conforme regras da Agência Nacional de Saúde ANS.
- 4.2- Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários, conforme solicitação do Legislativo.
- 4.3 Da exclusão:
- 4.3.1- De beneficiários Titulares:
- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- c) Por licença e afastamento, sem remuneração;
- d) Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para o Legislativo.



ESTADO DE SÃO PAULOCNPJ 51-841-757/0001-49

- 4.3.2 De beneficiários dependentes:
- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio ou anulação do casamento;
- b) Para o (a) companheiro (a), com desaparecimento dessa condição.
- 4.4- As inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.
- 4.4.1- Em toda exclusão de beneficiário a CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.
- 4.4.2- Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como disponibilizar, sem qualquer custo ao usuário, relação de locais de atendimento, a qual poderá estar disponível de forma impressa, através de endereço eletrônico na internet ou aplicativo próprio para acesso através de smartphones.

5 - DA IMPLANTAÇÃO

- 5.1- A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.
- 5.2- Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, cartões nas quantidades totais de usuários informados pela contratante.
- 5.2.1- Os cartões deverão ser individuais e com identificação nominal.
- 5.3- As informações cadastrais dos servidores do Legislativo serão fornecidas à contratada em meio magnético ou por relação impressa, conforme leiaute de arquivos definido pela Câmara Municipal na data de assinatura do contrato.
- 5.4 Localidade de entrega e quantidades iniciais estimadas:

CONTRATANTE	ENDEREÇO	QUATIDADE ESTIMADA DE CARTÕES
CÂMARA MUNICIPAL	RUA SEIS, 2241, CENTRO	25
DE JALES	CEP: 15.700-062 – JALES/SP	

- 5.5- A contratada deverá fornecer à contratante para distribuição aos beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congênere, etc.), sem qualquer custo ao usuário, o qual poderá estar disponível de forma impressa, através de endereço eletrônico na internet ou aplicativo próprio para acesso através de smartphones.
- 5.6- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a contratada, quando solicitado pela contratante, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, assim que solicitado pelo usuário.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.7- Central de Atendimento.

- 5.7.1- A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas, de acordo com a tabela praticada pela operadora, com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados em situação de urgência/emergência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.
- 5.7.2- Quando se fizer necessário autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 259/11, alterada pela Resolução Normativa nº 268/11 e suas posteriores alterações.

6- DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

- 6.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada ou cooperada), em número suficiente, na região de Jales, compreendida a macrorregião de São José do Rio Preto, e rede emergencial própria, credenciada ou cooperada ou garantir reembolso da tabela da operadora.
- 6.2- Dos Serviços Cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) na macrorregião de São José do Rio Preto:
- 6.2.1- Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.
- 6.2.2- Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 6.3- Transplantes e implantes previstos na Lei nº 9.656/98. 6.3 Hospitalização
- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos



ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecidos pela Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa nº 262, de 1º de agosto de 2011, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações;

- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

6.4- Serviços auxiliares:

- 6.4.1- Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/98 e Resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:
- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.
- 6.5- Remoção.
- 6.5.1- A contratada deverá assegurar o serviço de remoção hospitalar conforme preceitua a alínea "e" do inciso II do Artigo 12 da Lei nº 9656/1998;
- 6.6- Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.
- 6.7- Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa nº 262, de 1º de agosto de 2011, ambas da ANS e suas posteriores alterações.
- 6.8- Serviços não cobertos:
- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim:
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (dispositivos anticoncepcionais, fertilizações "in-vitro", exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados:
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento;
- k) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas "c" do inciso I e "g" do inciso II do art. 12 da Lei nº 9.656/98;
- 1) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.



ESTADO DE SÃO PAULO

6.9- Fica vedado à empresa contratada determinar unicamente o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento.

7- REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada, etc.)

- 7.1- A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **região de Jales**, compreendida a macrorregião de São José do Rio Preto.
- 7.2- A licitante deverá apresentar, como condição para contratação, a relação de laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **região de Jales**, compreendida a macrorregião de São José do Rio Preto.
- 7.3- Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição do mesmo conforme preconizado pelas normas da ANS e comunicá-la à contratante mediante atualização no seu sítio na internet.
- 7.3.1- A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.
- 7.3.2- A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada, mediante atualização no seu sítio na internet.

8- DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

- 8.1- O número estimado de beneficiários é de **25** (vinte e cinco), considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes.
- 8.2- A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e/ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores e Vereadores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, cassação, renúncia, término de mandato eletivo, etc.

Faixa etária	Quantidade
0 a 18 anos	04
19 a 23 anos	01
24 a 28 anos	01
29 a 33 anos	0
34 a 38 anos	03
39 a 43 anos	01
44 a 48 anos	03
49 a 53 anos	02
54 a 58 anos	01
59 anos e acima	09
TOTAL	25



ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3- Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.
- 8.4- A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, indexada por município, contendo nome fantasia e/ou razão social, endereço e telefone.

9- SINISTRALIDADE, PASSIVO REMANESCENTE E OUTRAS INFORMAÇÕES DO QUADRO DE BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO VIGENTE.

- 9.1- Os beneficiários que se encontram internados em hospitais até a data de assunção do novo contrato, caso hajam, deverão ser assumidos pela nova contratada.
- 9.1.1- Até a data de 31/08/2023 não constam beneficiários internados.
- 9.2- Até a data de 31/08/2023 não há beneficiários (titulares) afastados.

10- RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO

- 10.1- A contratada deverá enviar **até o dia 10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:
- a) Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento e outros;
- b) Disponibilizar, mesmo que de forma eletrônica, Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.).

11- PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS

11.1- Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada à Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

12- REAJUSTE

- 12.1- Reajuste Financeiro:
- 12.1.1- Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;
- a) O Índice financeiro a ser aplicado é, no mínimo, o valor acumulado da inflação oficial do período que compreenda os 12 (doze) meses anteriores ao mês de referência, levando-se em consideração o índice de sinistralidade do convênio, ficando, ainda, permitida a livre negociação entre as partes, conforme determina a Lei nº 9656/1998.

13- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela



ESTADO DE SÃO PAULO

própria licitante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de 1% (um ponto percentual).

13.2- A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total.

14 - PLANILHA DE PREÇOS <u>MÁXIMOS</u> ESTIMADOS

14.1- Os preços máximos estimados encontram-se discriminados conforme planilha abaixo:

Faixa etária	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
0 a 18 anos	04	125,00	500,00
9 a 23 anos	01	135,00	135,00
24 a 28 anos	01	160,00	160,00
29 a 33 anos	0	190,00	
34 a 38 anos	03	220,00	660,00
39 a 43 anos	01	270,00	270,00
44 a 48 anos	03	310,00	930,00
49 a 53 anos	02	400,00	800,00
54 a 58 anos	01	490,00	490,00
59 anos e acima	09	730,00	6.570,00
VALOR TOTAL	25		10.515,00
MENSAL			

15 – VALORES <u>MÁXIMOS</u> ESTIMADOS PARA COPARTICIPAÇÃO

15.1- Os valores máximos estimados para coparticipação são os seguintes:

PROCEDIMENTO	%	TETO
Consultas Médicas		R\$ 30,00
Consultas Urgência		R\$ 42,00
Exames Baixo Custo	30%	R\$ 50,00
Exames Alto Custo	30%	R\$ 50,00
Terapias Alto e Baixo Custo	30%	R\$ 50,00
Internação (Psiquiátrica)	30%	R\$ 50,00
Internação	0	0
Demais Despesas Assistenciais	30%	R\$ 50,00
Valor Mensal pago em coparticipação*	30%	R\$ 300,00

^{*} Excedente deverá ser cobrado em mês subsequente

RUA SEIS Nº2241 – CENTRO – FONE/FAX (17) 3632-1340 – 3632-7737 – 3632-7738 – CEP 15.700-062 – JALES – SP e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO1 1	. 1.:		14	
DECLARO , sob as penas da a empresa				
a empresajurídica), inscrita no CNPJ	sob o nº		é microer	npresa ou empresa de
pequeno porte , nos termos	do enquadrame	nto previsto nos i	ncisos I e II e §§	1° e 2°, bem como não
possui qualquer dos imped Complementar nº 123, de	imentos previs 14 de dezemb	ios nos 99 4 e oro de 2006 e si	as alterações po	osteriores, cujos termos
declaro conhecer na íntegra	a, estando apt	a , portanto, a pa	rticipar do proc	
Pregão Presencial nº 05/2023	3, realizado pelo	Poder Legislative	o de Jales.	
	Jales, em	de	de 2023.	
	Assinat	una da namuacantan	eta lagal	
	Assiliat	ura do representar	ne iegai	
Nome do representante:				
RG do representante:				



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO nº 05/2023 - Processo nº 06/2023

D~						
Denominação licitante:	o da					
ncitante: Endereço:						
CEP:		Tel	efone:		Fax:	
E-mail:			PJ nº		Data:	
	· 1				l l	~ 1 1
-	•	apresentação desta Pr am a participação da li	-		como indic	cação bastante de qu
mexistem rat	los que impeç	am a participação da n	icitante nes	te certaine.		
Objeto: Co	ntratação de	empresa qualificada,	com regi	stro na AN	S (Agência	Nacional de Saú
-		la na prestação de serv	•			
		o, para a prestação/col				
	-	com obstetrícia, exame			•	
		vo, aos servidores ati provimento em comis				
		esolução nº 04, de 05				
-	ferência deste	-				
Total de b	eneficiários	Valor médio unitário	Valor	mensal		alor Total
	(1)	(2)	(3) =	(1) x (2)	,	12 meses) 4) = (3) x 12
	25					., (0)12
Valor TOTA	AL por extenso	(coluna 4):				
	-					
Everagama	s o volom total	anual a car austaada n	ala Câmara	Municipal	os sous som	doras ofativos a
dependentes		anual a ser custeado p	eia Caillara	i Municipai a	os seus servi	dores eletivos e
dependences	•	Valor da Câmai	ra Municir	al de Jales		
	$(5) = (4) \times 0.3$					
		·				
Início de exe	cução: a part	ir da assinatura do c	ontrato.			
Prazo de vali	idade da prope	osta: dias (mín	nimo de 60	dias)		
	r			,		
	-	lei, que o objeto ofert	ado atende	todas as espe	ecificações e	exigidas no Termo
Referência –	Anexo I.					
Declaro que	os precos aci	ma indicados contemp	olam todos	os custos dire	etos e indire	tos incorridos na da
		oposta incluindo, enti				
administrativ		,		,	U	, , , ,
Nome do Re	nrecentante					
Nomie do Ke	presentante.					
Assinatura d	o Representar	ite:				



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE COM COPARTICIPAÇÃO (PRONTO SOCORRO, EXAME LABORATORIAL ESPECIALIZADO E COMPLEMENTAR, SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS E CIRURGIAS, ETC.).
A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, inscrita no CNPJ sob o n° 51.841.757/0001-49, com sede na Rua Seis, n° 2241, Centro, Jales/SP, representada pelo seu Presidente, Senhor Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, portador da cédula de identidade n° e CPF n°, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, com sede na, n°,, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a), cédula de identidade n° e CPF n°, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n° 05/2023, nos termos das Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1 - Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro-saúde, com coparticipação, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos e inativos (com co-custeio) e vereadores/servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão (com pagamento integral por parte destes) e seus dependentes, conforme Resolução nº 04, de 05 de dezembro de 2011 e descrição contida no Anexo I - Termo de Referência do Edital.
1.2- Consideram-se parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
1.2.1 - Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2023 e seus Anexos;
1.2.2- Proposta de de de 2023, apresentada pela CONTRATADA;
1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2023.
1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SÃO PAULO

- **2.1** Os serviços deverão ser executados por meio de rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.) na região de Jales, subentendida a macrorregião de São José do Rio Preto, indicadas no Termo de Referência do Edital, nos termos da proposta apresentada, livremente escolhida, com abrangência geográfica na região de Jales/São José do Rio Preto, e ressarcimento/reembolso, de acordo com a tabela da operadora, nos municípios onde não houver rede assistencial (credenciado, referenciado, cooperado, etc.) quando o beneficiário estiver em trânsito, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, na conformidade do Anexo I Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- **2.2** A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em até 30 (trinta) dias de sua contratação ou admissão.
- **2.3** O recebimento do objeto será efetivado por Gestor a ser designado e Comissão de Recebimento e Conferência de Materiais, conforme Portaria nº 02, de 03 de janeiro de 2023, designada pela **CONTRATANTE**, que expedirão o **Atestado de Recebimento**, no que couber, nos termos da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc), nos termos do item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

- **4.1** A **CONTRATADA** fornecerá, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à inclusão, que deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) de cada mês, desde que recebidos os respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.
- **4.2** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a contratada, quando solicitado pela contratante, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, assim que solicitado pelo usuário.
- **4.3** Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço na rede assistencial apta a prestar o atendimento, desde que o usuário já esteja abrangido pela vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - INCLUSÃO E EXCLUSÃO

- **5.1** Durante a vigência deste Contrato poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas até o final de cada mês, passando a vigorar a partir do **1º** (primeiro) **dia útil do mês subsequente**, desde que efetuadas até, no máximo, dia 15 (quinze) do mês anterior ao da vigência, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.
- **5.2** Em toda exclusão de beneficiário a **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.3- Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como disponibilizar, sem qualquer custo ao usuário, a relação de locais de atendimento, a qual poderá estar disponível de forma impressa, através de endereço eletrônico na internet ou aplicativo próprio para acesso através de smartphones.

CLÁUSULA SEXTA - REDE ASSISTENCIAL (CREDENCIADA, REFERENCIADA, COOPERADA, ETC.)

- **6.1-** Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a devida formalização à **CONTRATANTE**;
- **6.1.1** Na impossibilidade da substituição prevista na subcláusula anterior, devidamente justificada, a **CONTRATADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

7.1 - O valor a	ser despendido	pela Câmar	a Municipal	de Jales é	de R\$		
(_), sendo que o va	lor mensal in	erente ao Pode	er Legislativo o	do presente	contrato é	de de
R\$	(), que se	refere a 50%	(cinquenta p	or cento) o	la parte	dos
servidores efetivos	e seus dependentes						
A este valor soma-s	se o montante de R	.\$	() me	ensais, que c	orrespond	le à
parte custeada pelo	s próprios usuários	s, 50% da part	e dos servidor	es efetivos e s	eus depende	entes e 10	0%
dos servidores ocu	ipantes de cargos	em comissã	o, Vereadores	e seus depe	ndentes, em	n quantid	ade
estimada de 2	25 beneficiários	s e o	valor total	para 12	(doze)	meses	de
R\$(<u> </u>	_).					

- **7.1.1** Os pagamentos serão realizados considerando-se a quantidade de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.
 - 7.1.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte dotação:

Poder Legislativo – 01.01.01.031.001.2.001-3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo mínimo de **10** (dez) **dias** após a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, discriminando a quantidade de beneficiários.
- **8.2** Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou o relatório de execução dos serviços contenham incorreções.
- **8.3** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Legislativo no prazo de até **72** (setenta e duas) **horas.**



ESTADO DE SÃO PAULO

- **8.4** Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- **8.5** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Legislativo.
- **8.6** Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual.
- **8.7** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL".

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **9.1** A vigência iniciar-se-á na data de assinatura do presente contrato, encerrando-se no término do período de execução;
- **9.1.1** O prazo de execução dos serviços é de **12** (doze) **meses**, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- **9.2-** A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até **120** (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações.
- **9.3** A não prorrogação do contrato por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10- REAJUSTE:

- **10.1-** Reajuste Financeiro:
- **10.1.1-** Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior, exceto nas hipóteses de reajustes por faixa etária, conforme previsto no Anexo I Termo de Referência.
- **10.1.2-** O Índice financeiro a ser aplicado é, no mínimo, o valor acumulado da inflação oficial do período que compreenda os 12 (doze) meses anteriores ao mês de referência, levando-se em consideração o índice de sinistralidade do convênio, ficando, ainda, permitida a livre negociação entre as partes, conforme determina a Lei nº 9656/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **11.2** Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços prestados pela rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.).
- **11.3** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- **11.4-** Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.
- 11.5- Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma que os pagamentos constantes da Cláusula Sétima representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.
- **11.6-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- **11.7** Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo, no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.
- **11.8** Indicar um preposto para comparecer na sede da **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- **11.9-** Emitir, quando necessário, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa nº 268, de 1º de setembro de 2011 e suas futuras alterações ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.
- **11.10** Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.
- **11.11** Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.
- 11.12- A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas, de acordo com a tabela praticada pela operadora, com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.
- **11.12.1** Quando se fizer necessária autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer nos prazos estabelecidos na RUA SEIS Nº2241 CENTRO FONE/FAX (17) 3632-1340 3632-7737 3632-7738 CEP 15.700-062 JALES SP e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa nº 268, de 1º de setembro de 2011 e suas futuras alterações.

- **11.13** Enviar até o dia **10 do mês subsequente** à utilização dos serviços os Relatórios Gerenciais e de Acompanhamento, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- **11.14-** Disponibilizar, para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, impresso ou via eletrônica, ou, ainda, através de portal específico ou aplicativo próprio, contendo todos os serviços e coberturas.
- **11.15** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1** Designar Comissão de Fiscalização para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.
- **12.2** Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.
- **12.3** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- **12.4** Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.
- **12.5** Informar mensalmente à **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E SANÇÕES

- **13.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato e configuradas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- **13.2** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à sanção da **CONTRATANTE** prevista no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que faz parte integrante do presente contrato.
- **13.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **13.4** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **13.5** A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 51.841.757/0001-49

- **14.1** O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro de Jales.
- **15.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Jales, XX de XX de 2023.

P/ CONTRATANTE		
P/ CONTRATADA		
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
RG nº	RG nº	



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu	(deno	minação d	la pessoa j	jurídica), insc	crita no CNPJ	sob o nº
, DECLA requisitos de habilitação realizado pela Câmara Mur certame, inclusive em virtu	previstos no nicipal de Jales	instrumento, inexistind	convocató o qualquer	brio do Pregã fato impeditiv	o de sua partici	n° 05/2023, pação neste
	Jales, em	de		de 2023.		
	Assinatura	do represen	tante legal d	la empresa		



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu	(nome	completo),	representante	legal	da	empresa
(de	nominação d	da pessoa jurío	dica), interessada	em part	icipar	do Pregão
Presencial nº 05/2023, da Ca	ìmara Munici	pal de Jales, decl	laro, sob as penas o	da lei, que,	nos ter	mos do § 6°
do artigo 27 da Lei nº 6.5	44, de 22 de	novembro de 1	.989, a		_(deno	minação da
pessoa jurídica) encontra-se	e em situação	regular perante	e o Ministério do	Trabalho	no que	se refere à
observância do disposto no i	nciso XXXII	I do artigo 7º da	Constituição Feder	al.		

Data e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A	(denominação	da pessoa	jurídica), inscr	ita no CNPJ sob o
n°, por se				
nº 05/2023, da Câmara Musaúde e segurança no Tra	-	-	-	
Constituição do Estado de S		estabelectuos pe	no paragraro unice	do mugo 117 da
,				
	T.1 1		1 2022	
	Jales, em de _		_ de 2023.	
	Assinatura do repre	esentante legal da	a empresa	
	•	C	•	
Nome do representante:				
RG do representante:				
10 do representante				



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº 12.799/08 – CADIN Estadual)

Eu	(nome da	, _	o), representante leg inscrita no CNPJ sob	•	*
DECLARO , sob as pe exceto se suspenso, im 12.799/08, sem prejuízo	enas da lei, ter cié pede a contratação	ència de que a ext o com este Poder	istência de registro no	CADIN	I ESTADUAL,
	Jales, em	de	de 2023.		
Assinatura do representa	ante legal da empr	esa			
RG do representante:					